**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 884312/2009.**

**Recorrente - Agropecuária Bom Pastor Ltda.**

Auto de Infração n°. 122435, de 03/12/2009.

Relator – Rodrigo Gomes Bressane - GUARDIÕES DA TERRA.

Advogado – Tadeu Múcio Galvão Marques Vallim – OAB/MT 4.717.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**423/2021**

Auto de Infração n° 122435, de 03/12/2009. Por impedir a regeneração natural 06 23,1992 hectares de floresta nativa em área consolidada a preservação permanente sem autorização do órgão competente, conforme a folha n° 193 do processo n° 206248/2006. Decisão Administrativa n° 114/SPA/SEMA/2019, de 11/02/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 122435, de 03/12/2009, arbitrando multa de R$ 115.996,00 (cento e quinze mil e novecentos e noventa e seis reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja recebido, processado e provido o presente recurso, para o fim de: declarar inválida o Auto de Infração n° 122435 e a sanção administrativa estabelecida Decisão Administrativa n° 114/SPA/SEMA/2019, tendo em vista os termos da Portaria n° 032/2010. Declarar inválida a Decisão Administrativa n° 114/SPA/SEMA/2019, e, de conseguinte, a multa administrativa nela instituída em face do autuado, tendo em vista que o Decreto Federal 6.514/08, utilizado para imposição da sanção administrativa ao autuado não era o instrumento normativo em vigor em 2006, época em que cessou os eventuais atos que impediam ou dificultavam a regeneração natural da área de preservação permanente existente na Fazenda Santo Antônio, mormente porque foi em 2006 que se deu início ao Processo de Recuperação daquilo que se encontrava Degradado na área de Preservação Permanente da dita propriedade rural. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 122435, com o arquivamento do processo administrativo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal entre a ciência da lavratura do Auto de Infração (fl. 10), 10/12/2009, e a homologação da Decisão Administrativa n° 114/SPA/SEMA/2019 (fl. 48/49 – Versus), 18/02/2019, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual n° 1.986/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa.**

Representante da AMM.

**Edvaldo Belisário dos Santos.**

Representante da FAMATO.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

Representante da SEMA.

**Francine Gomes Pavezi.**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA.

**Lucas Esteves dos Santos.**

Representante da CARACOL.

**Edilberto Gonçalves de Souza.**

Representante da FETIEMT.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

**Presidente da 1ª J.J.R.**